

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA E DEMAIS SECRETARIAS.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade urgente de manutenção nos de portões, grades, soldagens em chapas onduladas, tampas de bombas, bueiros, grades, rampas do mercado do peixe, janelas, grades entre outros, dos prédios públicos em geral. Sabemos que é extremamente necessária a contratação desses serviços, para não comprometer o atendimento da população e pôr em risco os serviços públicos ofertados, para desenvolver suas ações e evitar acidentes. Com isso mostramos a necessidade do uso desses serviços, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

3.0. DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | TOTAL | SEMAS | SEMED | SMS | PMC |
|------|---|------------------|-------|-------|-------|-----|-----|
| 1. | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO GERAL EM CALHAS, RUFOS E CONDUTORES. (INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDAGEM, FIXAÇÃO). | Metros Quadrados | 300 | 13 | 124 | 83 | 80 |
| 2. | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALHAS EM GERAL COM RASPAGEM E REMOÇÃO DE MATERIAL ACUMULADO. | Metros | 300 | 13 | 124 | 83 | 80 |
| 3. | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DESEMPERRAMENTO, E CONserto DE PORTAS E JANELAS DE FERRO E ALUMÍNIO, GRADES, PORTÕES AUTOMATIZADOS, BASCULANTE E DE CORRER. (INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDAGEM NECESSÁRIOS AO REPARO DA ESTRUTURA). | Metros Quadrados | 300 | 13 | 124 | 83 | 80 |
| 4. | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA. (INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDAGEM). | Metros Quadrados | 200 | 0 | 100 | 50 | 50 |
| 5. | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTÕES DE ESTRUTURA METÁLICA (INCLUINDO SERVIÇOS DE SOLDAGEM). | Metros Quadrados | 200 | 13 | 84 | 53 | 50 |
| 6. | SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTÕES FECHADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (FERRO E ALUMÍNIO), COM TUBOS DE 60x60 MM, NA CHAPA 14 MM, COM PAINÉIS | Metros Quadrados | 50 | 0 | 0 | 0 | 50 |

| | | | | | | | |
|-----|---|------------------|-----|----|-----|----|-----|
| | QUADRADOS OU REDONDOS NA CHAPA Nº 16. | | | | | | |
| 7. | SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE GRADES 30X30 MM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM CHAPA DE 16 MM, COM COLUNAS DE 60X60 MM NA CHAPA 14 MM. | Metros Quadrados | 20 | 0 | 0 | 0 | 20 |
| 8. | SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE GRADE CORRIMÃO DE PROTEÇÃO EM FERRO GALVANIZADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS. | Metros Quadrados | 80 | 0 | 30 | 20 | 30 |
| 9. | SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE GRADES 40X40MM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COLUNAS DE 80X80MM, COM CHAPA DE 16 MM, COLUNAS NA CHAPA 14 MM. | Metros Quadrados | 20 | 0 | 0 | 0 | 20 |
| 10. | SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PORTÃO EM ALAMBRADOS-EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. | Metros Quadrados | 100 | 0 | 30 | 20 | 50 |
| 11. | SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE CALHA OU ÁGUA FURTADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26(0,50MM), DESENVOLVIMENTO VARIÁVEL, TIRAR MEDIDAS NO LOCAL, INCLUSO INSTALAÇÃO, VEDA CALHA, PARAFUSOS E DEMAIS ACESSÓRIOS UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO | Metros Quadrados | 200 | 10 | 50 | 50 | 90 |
| 12. | SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PORTA DE FERRO 2,10 X 0,90 DE ABRIR EM CHAPA DOBRADA ESPESURA MÍNIMA DE 1,2MM, COM VIDROS OU CHAPA LISA Nº 26, COM FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO APLICADO A PISTOLA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | Unidades | 200 | 10 | 50 | 50 | 90 |
| 13. | SERVIÇOS E REPAROS DE SOLDA EM GERAL | Horas | 300 | 18 | 104 | 78 | 100 |

4.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão realizados, de acordo com a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.
- 4.2. Todas as despesas referentes à locomoção do objeto ao qual seja necessária a execução dos serviços previstos neste termo, desde o transporte à sede da contratada até o retorno à sede do órgão demandante, ocorrerão sob total responsabilidade da contratada como: logística, transporte, frete, alimentação, hospedagem de seus funcionários, dentre outros.

4.3. O prazo de execução dos serviços deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação formal assinada por servidor competente.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou danificados, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 vigente.

4.5. Os serviços serão recebidos e, depois disso, será realizada a verificação de suas qualidades e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Nos casos em que os serviços precisem ser executados em local diverso da sede da contratada, como nos serviços de soldagem, a contratada deverá levar todos os equipamentos necessários à realização dos serviços no endereço previamente solicitado pela contratante e as despesas com o transporte e utilização desses equipamentos ficarão por conta da empresa.

4.7. A realização dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Preços registrados - revisão:

8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

11.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

12.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

12.4. Se o valor da multa ou indenização, devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cametá, 07 de março de 2023.



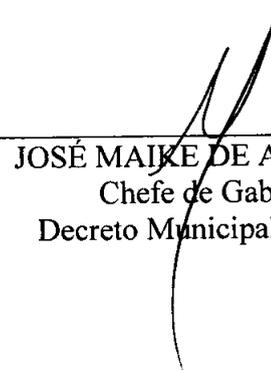
ELANE PINTO CASSIANO
Secretaria de Assistência Social
Decreto Municipal N° 006/2021



ÊNIO DE CARVALHO
Secretário de Educação
Decreto Municipal N° 518/2021



KLENARD ATTILIO RANIERI
Secretário de Saúde
Decreto Municipal N° 259/2021



JOSÉ MAÍKE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal N° 085/2022

OFÍCIO Nº1221/2023 - GAB

Cametá, 07 de março de 2023.

DE: GABINETE DO PREFEITO VICTOR CORREA CASSIANO

Para: SETOR DE COMPRAS - PMC

Aprovo o termo de referência e autorizo a continuidade do processo para realização de cotação de preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA E DEMAIS SECRETARIAS.**

Após realização da cotação de preço, retornar para os órgãos demandantes para as demais providencias.



VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL